



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

DATA DE INÍCIO: 02 DE JANEIRO DE 2020

DATA DE ENCERRAMENTO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

EMPRESA: AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 02
RUBRICA:

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Contratação de empresa com notória especialização para prestação de serviços técnicos e singulares de Contabilidade Pública, para atender às necessidades do Poder Legislativo de Laranjeiras/SE.

2. **JUSTIFICATIVA:** Considerando a inviabilidade de licitação, diante da impossibilidade técnica e jurídica, assim como também trata-se de hipótese de excepcionalidade à regra que se refere o artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.
Considerando a essencialidade dos serviços a serem contratados, os quais são indispensáveis para o funcionamento administrativo e a execução orçamentária desta Casa Legislativa.
Considerando, por fim, que a Câmara não dispõe de profissionais habilitados tecnicamente na área contábil, exigindo da Autoridade Competente à busca pela excelência dos serviços na iniciativa privada.

3. **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Deverão ser prestados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

4. **DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**
 - 4.1 DA CONTRATANTE:
 - a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
 - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

4.2 DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- e) Comparecer a CÂMARA, no mínimo uma vez por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- f) Efetivar as despesas com os materiais de expediente necessários à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressões para balancetes e prestação de contas, encadernamento, entre outros;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras



Nº PAGINA: 04
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**AÇÃO: 01.031.0008.2.001 - Manutenção dos Serviços
da Câmara
ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
FR: 1001**

Laranjeiras/SE, 16 de dezembro de 2019.

ADILSON RODRIGUES SILVA
Diretor Geral



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 02/2020.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços técnicos de contabilidade. Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2019.

Encarregado do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais especializados e específicos na área da Contabilidade Pública, durante um período aproximado de 12 (doze) meses, estando o dispêndio estimado em aproximadamente **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** por mês, sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios do Legislativo Municipal.

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

Atenciosamente,

ADILSON RODRIGUES SILVA
DIRETOR GERAL

A sua excelência o Senhor

LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº. 06/2019
DE 03 DE JUNHO DE 2019

**Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores (as): ADILSON RODRIGUES SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 965.332.695-34 RG Nº 1.225.281, HELMA BARRETO SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 575.714.735-00, RG Nº 905.986 SSP/SE, e JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, portador(a) do C.P.F. nº 004.033.705-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras – Sergipe.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor(a) HELMA BARRETO SILVA portador(a) do CPF nº 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 03 de Junho de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Aracaju, 23 de dezembro de 2019

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação vimos apresentar Proposta para a contratação de empresa especializada na área de Contabilidade Pública, conforme o especificado abaixo:

Objeto:

1.1- Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionada a Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);

1.2- Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias;

a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);

1.3 - Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas da União etc.;

1.4 - Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc.; desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;

1.5 - Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

Valor da Proposta: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensal, fazendo a AUDIPLAC jus a 01 (um) honorário mensal pelo serviço descrito no item 1.5. Perfazendo o valor global de R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias) dias.

Os honorários previstos nesta cláusula serão corrigidos, anualmente, mediante acordo entre as partes tendo como base o IGP-M – Fundação Getúlio Vargas para o período.

Declaramos submissão aos termos da presente Proposta, bem como aos princípios legais estatuídos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,



RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Sócio - Administrador

Contador CRC/Se nº 1658

Excelentíssimo Senhor

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, ____ de janeiro de 2020.

**LUCIANO DOS SANTOS
Presidente**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 06 de 02 de junho de 2019, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para este Poder Legislativo, envolvendo as seguintes atividades: a) Processo de prestação de Contas perante os Órgãos de Controle e Fiscalização; b) Execução contábil, patrimonial e orçamentária; c) Elaboração de Relatórios Fiscais e de Gestão, conforme padrão definido pelo Tribunal de Contas, entre outras atribuições para o fiel cumprimento do Contrato.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

serviços e Documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa futuramente contratada.

Instado a se manifestar, este Presidente vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“ Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“ Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“ A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

- a) referentes ao objeto do contrato:
 - que se trate de serviço técnico;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
 - que o serviço apresente determinada singularidade;
 - que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) referentes ao contratado:
- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
 - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
 - que a especialização seja notória;
 - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a empresa que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica para o Poder

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Legislativo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assevere:

“ Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“ Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Câmaras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de relatórios e balancetes, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93**
– Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado – a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“ Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço

² in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“ Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“ Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.” ³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica para esta Casa de Leis está devidamente formalizada no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A consultoria e assessoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como, balanços, relatórios, prestação de contas, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“ A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.” ⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE. A assessoria e consultoria técnica são demasiadamente técnicas e específicas, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada ao Poder Legislativo. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

“ Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração

⁴ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ' ... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas' ⁵

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para o Presidente, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

" A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do

⁵ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

*objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.*⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, possui, inegavelmente, interesse público.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no

⁶ Ob. Cit.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

caso. A empresa e os profissionais oriundos dela possuem necessária habilitação, pertinente à realização do serviço, sendo consagrada a habilidade de seus sócios e demais membros, como se pode constatar através do Curriculum Vitae e de outros Contratos, acostados dos autos.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que o escritório que será contratado, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme mais uma vez se pode atestar no *Curriculum Vitae* de seus membros. Para arrematarmos a questão, trazemos alume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“ Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“ A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.” ⁷

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o Currículo apresentado, além da sua participação em diversos cursos e seminários atinentes ao Direito administrativo, constitucional e previdenciário, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“ A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como

⁷ Ob. Cit.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“ A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁸

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração –** Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização do profissional que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. **A Empresa AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

⁸ Ob. Cit.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

“ Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“ Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.” ⁹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - **Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da Empresa **AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui corpo técnico com profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo,

⁹ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela Empresa **AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “ *todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*” .

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de execução contábil e orçamentária e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor Mensal de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) e Total R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
FR: 1001

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – **AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



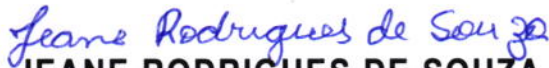
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Laranjeiras/SE, 23 de dezembro de 2019.


ADILSON RODRIGUES SILVA
PRESIDENTE DA CPL


HELMA BARRETO SILVA
SECRETARIA DA CPL


JEANE RODRIGUES DE SOUZA
MEMBRO DA CPL



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

CONTRATO Nº 02/2019

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz e Presidenta, e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ATEC, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

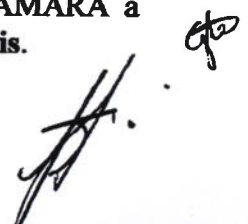
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ATEC, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
- 1.6. Informação das novidades oriundas dos Diversos Órgãos da Administração Pública, mormente Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE;
- 1.7. Atendimento e acompanhamento de todas as matérias na área administrativa, oriundas do TCE/SE, até a sua finalização de todas as fases recursais, independente de estar no mandato;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao ATEC a importância de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais**.





Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ATEC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

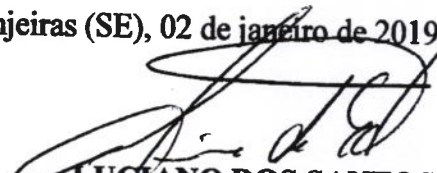
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

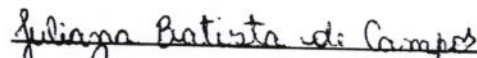
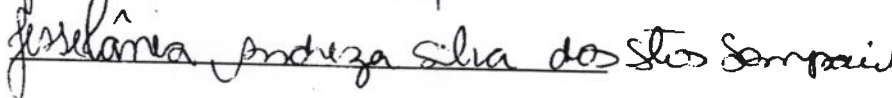
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2019


LUCIANO DOS SANTOS
Presidenta da Câmara


GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA
Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS:



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o ATEC fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;

Parágrafo Segundo - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.
FR: 0001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

- I) Colocar à disposição do ATEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ATEC, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ATEC

São obrigações do ATEC:

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal do ATEC para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do ATEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL





Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, junto ao AUDIPLAC Planejamento Contabilidade S/C Ltda, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 03 de junho de 2019.


ADILSON RODRIGUES SILVA
DIRETOR GERAL



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Laranjeiras, 26 de dezembro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C ADILSON RODRIGUES SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura e realização do processo administrativo cabível, para a contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

MINUTA DE CONTRATO Nº /2020

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e o **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e a **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, representado pelo seu Sócio-Administrador **SR. RAIMUNDO ALVEZ CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SE sob o nº 1658, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, com endereço na Avenida Dr. Rosewewlt Dantas C. de Menezes, nº 962, CEP: 49010-410, Bairro: Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. nº 32.809.055/0001-33, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.
- 1.4. Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA** a importância de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais, perfazendo o Valor total do Contrato de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira – item 1.5.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.
FR: 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

São obrigações do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade da AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Laranjeiras (SE), XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

LUCLANO DOS SANTOS
PRESIDENTA DA CÂMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
AUDIPLAC - PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE S/C LTDA

TESTEMUNHAS: _____



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

PARECER JURÍDICO Nº 02/2020

Versam os autos sobre contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Contabilidade Pública, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos Diretores e Funcionários da empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação da contratada.

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Restou também provado nos autos, que a especialização do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA é notória, e pode ser aferida através dos seguintes documentos trazidos ao processo:

- Desempenho anterior, demonstrado através da relação das Prefeituras e Câmaras de Vereadores já assistidas;
- Relação do aparelhamento, equipamento e instrumental da empresa, necessários ao desempenho das funções;
- Equipe Técnica composta de profissionais com notória especialização no ramo da contabilidade pública;
- Grade curricular dos Diretores da Empresa.
- Atestados de Capacidade Técnica;

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada e do seu corpo técnico, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2019

6355 OAB/SE

Assessor Jurídico
OAB Nº 6355 SE

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA AUDIPLAC -
PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.**

CNPJ: 32.809.055/0001-33

RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de novembro 1952 Itabaianinha/SE, Contador, inscrito no CRC-SE sob nº 1658, CI. 189.094 SSP/ SE, CPF 033.761.685-04, e **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em 17 de julho de 1948 Itabaianinha/SE, Téc. em Contabilidade, inscrita no CRC-SE sob nº 3753, CI. 207.154 SSP/SE, CPF 138.023.995-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Rosário nº 416 bairro Santo Antonio, CEP 49.060-560 Aracaju /SE.

Únicos sócios da Empresa **AUDIPLAC - Planejamento Contabilidade S/C Ltda**, estabelecida Rua Maruim, nº 821, Bairro Centro, CEP: 49.010-160, Aracaju-Se, inscrita no CNPJ: 32.809.055/0001-33, inscrita no C.M.C. sob nº 066398-4 Aracaju/SE, inscrita no CRC-SE sob nº 133, com Contrato Social registrado no cartório do 10º Ofício livro A-21, sob nº 8.733, folha 69, em 25/09/1991, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social mediante a seguinte condição:

I- Transferir a matriz estabelecida na Rua Maruim, nº 821, Bairro Centro, CEP: 49.010-160, Aracaju-Se para Av. Dr. Rosewelt Dantas C. de Menezes, nº 962, B. Centro, CEP 49.010-410, Aracaju/SE

II- Alterar o endereço do Sócio **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** para Rua João Teles da Costa, nº 119, Bairro Grageru, CEP: 49.027-140, Aracaju/SE e da Sócia **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS** para Av. Augusto Franco, nº 2797, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.045-320, Aracaju/SE.

III- Alterar o valor do capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente, em móveis e equipamentos de informática, da maneira que segue:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente;

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em móveis e equipamentos de informática.

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

R\$ 10,00 (dez reais) em moeda corrente.

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 18 de novembro de 1952 Itabaianinha/SE, Contador, inscrito no CRC-SE sob nº 1658, CI. 189.094 SSP/ SE, CPF 033.761.685-04, residente e domiciliado na Rua João Teles da Costa, nº 119, Bairro Grageru, CEP: 49.027-140, Aracaju/SE e **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em Itabaianinha/SE, Téc. em Contabilidade, inscrita no CRC-SE sob nº 3753, CI. 207.154 SSP/SE, CPF 138.023.995-87, residente e domiciliada na Av. Augusto Franco, nº 2797, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.045-320, Aracaju/SE.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação Social da **Audiplac - Planejamento Contabilidade S/C Ltda**, constituíram a Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda, de natureza civil que se rege pelas cláusulas e condições seguintes presente e pela Legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **AUDIPLAC** tem sua sede na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. de Menezes, nº 962, B. Centro, CEP: 49.010-410, Aracaju/SE, podendo estabelecer filiais, agência ou sucursais em qualquer ponta do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem por objetivo social: Atividades de Contabilidade;
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
Cursos Preparatórios para Concursos;
Serviços de Processamentos de Dados e Administração de Condomínios, de Shopping Centers e de outros Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente, móveis e equipamentos de informática da maneira que segue:

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente;

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em móveis e equipamentos de informática.

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

R\$ 10,00 (dez reais) em moeda corrente.

CLÁUSULA SEXTA

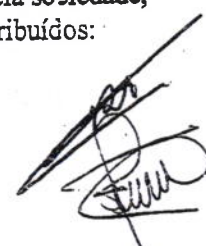
As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista ceder o que possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão, transferência ou alienação a qualquer título das quotas sociais, somente poderá ocorrer, quando adquiridas por terceiros não sócios se o adquirente for profissional liberal, cuja a profissão seja considerada pelo CRC - Conselho Federal de Contabilidade; todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional ou por contabilista.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuídos:



RAIMUNDO ALVES CARDOSO: Contador – CRC/SE nº 1658, responderá por todos ser-
contábeis previstos no art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS: Técnica em contabilidade – CRC/SE nº 3753 respon-
derá pelos serviços contábeis, com exceção dos previs-
tos da alínea C do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** que como administrador poderá individualmente praticar todos os atos e operações necessárias ou convenientes aos objetivos sociais, nas esferas judiciais e extrajudiciais, inclusive na abertura, fechamento e movimentações de contas bancárias, endossos, cauções, empréstimos, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, dispensada prestação de caução para exercício da função.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais com exceção porém daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, que é privativa dos Sócios.

CLÁUSULA NONA

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios modificação do objetivo social, sua extinção ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação majoritária dos Sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade não poderá se transformar em Sociedade por Ações (S.A.).

CLÁUSULA DÉCIMA

Os Sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada Pró-Labore para cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado de Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos os resultados serão divididos ou rateados entre sócios, na proporção de suas quotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A critério da maioria absoluta dos sócios, tendimento dos interesses da própria AUDIPLAC 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão destinados á formação de Reservas de Lucros para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou que se retira, somente poderão ingressar na Sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados no parágrafo único da Cláusula Sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas por maioria absoluta dos sócios da AUDIPLAC, observando o Decreto nº 3.708 de 10 de julho 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por se acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente contrato, assinando-o com as duas testemunhas adiante e a tudo presentes em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao Registro e arquivo no Cartório de Títulos Documentos deste Estado.

Aracaju/SE, 29 de Julho de 2016.

7º OFÍCIO

Raimundo Alves Cardoso
RAIMUNDO ALVES CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR

8º OFÍCIO

Josefa Ferreira dos Santos
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS
SÓCIA

Uso do nome da firma por quem de direito

Raimundo Alves Cardoso
RAIMUNDO ALVES CARDOSO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

Elaine de Souza Santos
ELIANE DE SOUZA SANTOS
CI: 791.091 SSP/SE

Aline Cristina V. Cardoso
ALINE CRISTINA VIEIRA CARDOSO
CI: 1.424.315 SSP/SE

Anacleto Ribeiro de Souza
Escritor de Cartório

Cartório de Títulos e Documentos
Aracaju - SE
Rua...
01 Aju. 2016
RF 005583234

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS
Aracaju, 01/08/2016 09:57:01 7382
Karine de Moura Santos - Escrivente
Emitido em: 01/08/2016 09:57:01 7382
Total: R\$3,97
RF 005724189

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si firma as partes adiante mencionadas para constituição de Sociedade por cotas de Responsabilidade Ltda de prestação de Serviços denominada AUDIPLAC-Auditoria Planejamento Contabilidade S/C Ltda, na forma que se segue:

Pelo Presente instrumento particular de contrato,

RAIMUNDO ALVES CARDOSO, brasileiro, maior, capaz, casado, Contador, inscrito no CRC-SE RG. 1658, cédula de identidade RG.189.094 SSP/SE CIC MF nº 033.761.685-04, residente à Rua Rosario nº 416, Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe:

JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, Técnica em Contabilidade, inscrita no CRC/SE nº 3.753, cédula de identidade RG nº 207.154 SSP SE., CIC/MF nº 138.023.995-87, residente à Rua Rosario nº 416, Bairro Santo Antonio, em Aracaju Estado de Sergipe, constituem sociedade por quotas de Responsabilidade Ltda, de natureza Civil que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Sob a denominação Social da AUDIPLAC-Auditoria. Planejamento Contabilidade e Consultoria S/C Ltda., é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelo presente e pela Legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AUDIPLAC terá sua sede em Carmpolis, Município do Estado de Sergipe à Avenida Alvaro Teles do Bomfim nº 13- Centro, podendo estabelecer filiais, agência ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem por objetivo sociais a prestação de serviços contabeis, conforme previsto no Art.25, do Decreto Lei nº 9.295/46, estudos técnicos, planejamento e projetos ou executivos; pareceres, periciais, avaliações em geral, assessorias e consultorias técnicas, Auditorias financeiras, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), divididos em 1.000 (Hum milhão de cotas) no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| | | |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| RAIMUNDO ALVES CARDOSO..... | 999,000 quotas ou seja | Cr\$ 999.000,00 |
| JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS | 1.000 quotas ou seja | Cr\$ 1.000,00 |
| TOTAL..... | | Cr\$ 1.000.000,00 |

CARTÓRIO 7º OFFICINE NOTAS
 Certifico e dou fé que a presente Cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi emitida.

20 ABR. 2005 Aju - SE

Em Teste de Verdade.

R. Itoabana, 106 Tel. 214.2243 Fax 214-8507

Ricardo Bezerra Vieira
 Antônio Ribeiro de Souza
 Escrevente

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA 21
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas trans-feridas vendidas,caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios,cabendo igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotis-ta ceder as que possuir.

PARÁGRAFO UNICO

A Cessão, transferencia ou alienação a qualquer título das quotas soci-ais, somente podera ocorrer, quando adquiridas por terceiros não sócios, se o adquirente for profissional liberal, cuja profissão seja considera-da pelo CRC - Conselho Federal de Contabilidade; todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional ou por contabilista.

CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios e assim distribuídos:

- RAIMUNDO ALVES CARDOSO Contador - CRC/SE nº 1.658, responderá por todos serviços contábilies previstos no Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.
- JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS Técnica em Contabilidade CRC/SE nº 3.753 responderá pelos serviços contábilies, com excessão dos previstos da alinea C do Art.25 do Decreto Lei nº 9.295/46

CLÁUSULA OITAVA

A gerência da AUDIPLAC, será exercida pelo sócio RAIMUNDO ALVES CARDOSO que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicial.

PARAGRAFO UNICO

A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais com excessão porém daqueles pertinentes à responsabilidade técnica, que é privativa dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios modificação do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorpora-ção, fusão,cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro ti-po, assim como sobre qualquer outro assunto; serão sempre tomadas por de-liberação majoritária dos sócios..

PARÁGRAFO UNICO

A Sociedade não poderá se transformae em Sociedade por Ações (S.A)

CLÁUSULA DECIMA

Os sócios estabelecerão, de comum acordo, o valor da retirada Pro-Labo-re para cada um.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O exercicio social coincidirá como o ano civil, ocasião em que será le-vantado o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuizos Acumulados, cujos resultados se-rão divididos ou ^{atribuídos} entre os sócios, na proporção de suas quotas de Capital.

Tabella
Ricardo Bezerra Vieira
Inscricao Profissional de S
nacionalmente
Econômico

20 ABR. 2005 AU - SE
Em Teste de Verdade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A critério da maioria absoluta dos sócios, tendimento dos interesses da própria AUDIPLAC 25% (Vinte e cinco por cento) dos lucros serão destinados a formação de Reservas de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios mas continuará seus negócios com os sócios remanescentes sendo que os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morte ou que se retira, somente poderão ingressar na Sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos todos estipulado no parágrafo único da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas, sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas por maioria absoluta dos sócios da AUDIPLAC, Observado o Decreto nº 3.708, de 10 julho de 1.919.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Fica eleito o foro comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprir o presente contrato, assinando-o com as duas testemunhas adiante nomeadas e a tudo presentes em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao Registro e arquivo no cartório de Titulos Documentos deste Estado.

Carmópolis

Raimundo Alves Cardoso
RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Josefa Ferreira dos Santos
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS

CARTÓRIO DE TÍTULOS E NOTAS
20 APR 2005 Arq - SE
24-557

Testemunhas:

JOSE CARISVALDO DOS SANTOS

RUI ACCIOLI GOMES

CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO
Vanda Ellen de C. Leite Santos
Francisco Vitor de Fátima
Região do Título e Documentação
ARACAJU - SERGIPE

25/09/1991
A 25/09/1991 às 15:02
8.133 e Protocolado
25/09/1991
Vanice Alves de S. Santos
OFÍCIO DO REGISTRO

ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 43
RUBRICA: #

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 100.094 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2007

NOME **RAIMOND ALVES BARROS**

FILIAÇÃO **JOSÉ ALVES BARROS**
MARIA HEREMIA DOS SANTOS

NATURALIDADE **TIRAMAQUÊ-CE** DATA DE NASCIMENTO **18/11/1952**

DOC ORIGEM **OT. CASAL Nº 550**

CPF **033.741.483-04**

PS / ASSINATURA **RENATA FERREIRA DA SILVA**

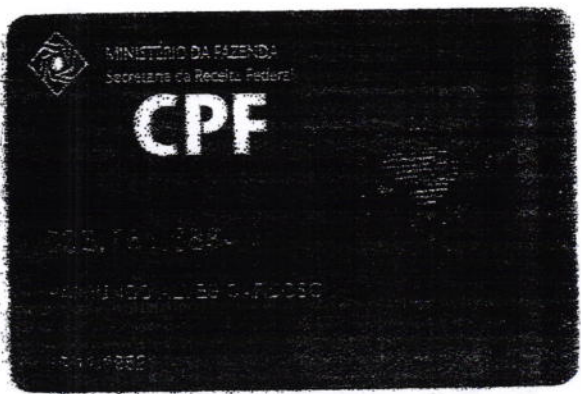
CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR *Raimundo Alves Barros*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE POLÍCIA DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENDES

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO





CONFERE COM O ORIGINAL

CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE**

Certidão n.º: SE/2019/00001001
Nome: RAMUNDO ALVES CARDOSO CPF: 033.761.685-04
CRCA/UF n.º SE-001658/O Categoria: CONTADOR
Validade: 26.03.2020
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Confirme a existência deste documento na página www.crcse.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 033.761.685-04 Controle : 2867.3181.3495.3495



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|-----------------|--|
| DENOMINAÇÃO.... | : AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA |
| NOME FANTASIA.. | : |
| REGISTRO..... | : SE-000133/O-0 |
| CATEGORIA..... | : SOCIEDADE SIMPLES LTDA |
| CNPJ..... | : 32.809.055/0001-33 |

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 27/12/2019 as 09:38:00.

Válido até: 26/03/2020.

Código de Controle: 230330.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.809.055/0001-33 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 25/09/1991 |
| NOME EMPRESARIAL AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDIPLACV | | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES | | NÚMERO 962 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 49.010-410 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ARACAJU | UF SE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (79) 3214-1897 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2020 às 10:53:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CONFERE COM O ORIGINAL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**
CNPJ: **32.809.055/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:48 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **E525.9469.2FE9.CF48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.809.055/0001-33**Razão Social:** AUDIPLAC AUDIT PLANEJ CONTABIL E CONSULT SC LTDA**Endereço:** AV GONCALO PRADO ROLEMBERG 1027 / CENTRO / ARACAJU / SE /
49010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2019 a 22/01/2020**Certificação Número:** 2019122401594843761375

Informação obtida em 27/12/2019 09:45:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.809.055/0001-33

Certidão nº: 192970501/2019

Expedição: 27/12/2019, às 09:33:17

Validade: 23/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.809.055/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****CONFERE COM O ORIGINAL****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 506983/2019**

CNPJ: 32.809.055/0001-33
Razão Social: AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
Endereço: AVENIDA ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES 962
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010410

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/12/2019 09:50:18**, válida até **26/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191227ZQN5H

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CONFERE COM O ORIGINAL

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 506997/2019

CNPj: 32.809.055/0001-33
Razão Social: AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
Endereço: AVENIDA ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES 962
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010410

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada Pessoa Jurídica está regular com os recolhimentos do ICMS, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da Pessoa Jurídica aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **27/12/2019 09:51:24**, é válida até **26/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Dezembro de 2019

Autenticação:201912277ZQN9B

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PAGINA: 52
RUBRICA: [assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Novembro de 2019
Nº. 201900258358

CNPJ: 32.809.055/0001-33

Contribuinte: AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/02/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FG.0056.0053.FD.041C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

1. HISTÓRICO

2. ATIVIDADES

3. CLIENTES

20.12.2019



AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

CURRICULUM VITÆ



CONTABILIDADE PÚBLICA COMERCIAL E CONDOMINIAL



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

Nº PAGINA: 55
CONFERE COMO ORIGINAL

CURRICULUM VITAE HISTORICO

Sociedade Civil de Profissionais Liberais, especializada na área pública de Assessoria e Consultoria Contábil, Tributária, Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos, prestando serviços aos órgãos e entidades a seguir relacionadas, sendo seus sócios, colaboradores, e técnicos os seguintes:

A EMPRESA

1 - Sócios

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Contador - CRC-SE 1658
Contador da área pública desde 1976
Contador da Portobras S/A - 1976/91
Audiplac desde 1991
Técnica em Contabilidade

JOSEFA FERREIRA SANTOS

2 - Colaboradores

ANTONIO ALVES CARDOSO

Contador - CRC-SE 942
Auditor Tributário Estadual 1964/1997
Professor Universidade Tiradentes - 1980/1995
Professor do Município de Aracaju - 1982/2013
Contador da Portobras - 1970/1982
Contador/Prefeitura de Aracaju - 1977/85
Audiplac desde 1991

MARIA DA GLORIA MELO

Administradora de Empresas/Advogada

3 - Técnicos

ALINE CRISTINA VIEIRA CARDOSO

Contadora

AMANDA CRISTINA V. CARDOSO

Contadora

JOSEANE SOUSA SANTANA

Contadora

ELIANE RODRIGUES DE SOUZA

Assistente Administrativa

HELTON CARDOSO LEMOS

Contador

RUI ACIOLE GOMES

Assistente Técnico

WILTON DOS SANTOS CRUZ

Assistente Técnico

CAROLINE ARAUJO DIASC

Auxiliar de Contabilidade

MARIA JOSÉ DA S. SANTANA

Auxiliar de Contabilidade

CLÁUDIA BATISTA SANTANA

Técnico Contabilidade

SILVANILDE MENDES DOS SANTOS

Assistente Administrativa

TERCYVANIA G.SANTOS CARDOSO

Contadora

WILMALY VIEIRA BROTA

Assistente Administrativo

SERVIÇOS TÉCNICOS

1 - Consultoria Contábil/Prefeituras Municipais

1. CAPELA
2. CARMÓPOLIS
3. CEDRO DE SÃO JOÃO
4. DIVINA PASTORA
5. GENERAL MAYNARD



6. JAPARATUBA
7. MURIBECA
8. NOSSA SENHORA DA GLORIA
9. PIRAMBU
10. POÇO REDONDO
11. RIACHUELO
12. SANTO AMARO DAS BROTAS
13. SÃO DOMINGOS
14. SIRIRI
15. TOMAR DO GERU
16. ILHA DAS FLORES
17. SÃO CRISTÓVÃO
18. JAPOATÁ

2 - Consultoria Contábil /Câmaras Municipais

1. BARRA DOS COQUEIROS
2. CAPELA
3. CARMOPOLIS
4. CEDRO DE SÃO JOÃO
5. GENERAL MAYNARD
6. JAPARATUBA
7. JAPOATÁ
8. MALHADOR
9. MURIBECA
10. NOSSA SENHORA DA GLORIA
11. PIRAMBU
12. POÇO REDONDO
13. PORTO DA FOLHA
14. RIACHUELO
15. SÃO DOMINGOS
16. ILHA DAS FLORES

3 - Consultoria Contábil/Fundos Municipais de Saúde

1. JAPOATÁ
2. MURIBECA
3. POÇO REDONDO
4. RIACHUELO
5. SÃO DOMINGOS
6. NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

4 - Consultoria Contábil/Fundos Municipais Assistência Social

1. JAPOATÁ
2. NOSSA SENHORA DA GLORIA
3. POÇO REDONDO
4. RIACHUELO
5. MURIBECA

5 - Consultoria Contábil/Autarquia/Fundação

1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
2. Fundação de Saúde Parreiras Horta (Inicio 25.07.2016)

6 - Consultoria Contábil/Entidades Privadas (DIVERSAS)

1. CONDOMINIOS
2. INDÚSTRIAS
3. COMERCIO
4. SERVIÇOS



- PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

Nº PAGINA: 57
RUBRICA: 
CONFERE COM O ORIGINAL

7. Concursos Públicos Realizados/Prefeituras Municipais

1. AMPARO DO SÃO FRANCISCO
2. BARRA DOS COQUEIROS
3. CANINDE DE SÃO FRANCISCO
4. CARMOPOLIS
5. MALHADOR
6. MARUIM
7. MONTE ALEGRE DE SERGIPE
8. NOSSA SENHORA DO SOCORRO
9. PIRAMBU
10. POÇO REDONDO
11. POÇO VERDE
12. ROSARIO DO CATETE
13. SANTO AMARO DAS BROTAS
14. SÃO CRISTOVÃO
15. SIMÃO DIAS
16. TOBIAS BARRETO
17. TOMAR DO GERU

8. Concursos Públicos Realizados/Outros Órgãos

1. CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
2. S A E E - CARMOPOLIS - SE
3. S A E E - ESTANCIA - SE
4. S A E E - SÃO CRISTOVÃO
5. S M T T - SÃO CRISTOVÃO

9- Regime Jurídico Único/Prefeituras Municipais

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. MURIBECA
5. PINHÃO
6. SIRIRI

10- Código Tributário Municipal/Prefeituras Municipais

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. JAPARATUBA
5. PACATUBA
6. PIRAMBU
7. SIMÃO DIAS
8. SIRIRI

11- Reforma Administrativa/Prefeituras Municipais

1. CAPELA
2. CARMOPOLIS
3. GENERAL MAYNARD
4. JAPARATUBA
5. PIRAMBU
6. SIMÃO DIAS
7. SIRIRI

ANTONIO ALVES CARDOSO
Contador - CRC-SE 942

RAIMUNDO ALVES CARDOSO
Contador - CRC-SE 1658
Sócio Gerente


CONFERE COM O ORIGINAL

CURRICULUM VITAE

C U R R I C U L U M V I T A E


CONFERE COM O ORIGINAL

1 - Dados Pessoais

- 1.1 - Nome: Raimundo Alves Cardoso
- 1.2 - Filiação: João Alves Cardoso e Maria Hermogena dos Santos
- 1.3 - Naturalidade: Itabaianinha – Sergipe – Brasil
- 1.4 - Estado Civil: Casado
- 1.5 - Carteira de Identidade RG. n. 189.094 – SSP/SE.
- 1.6 - CPF.- MF. nº 033.761.685/04
- 1.7 - Carteira Profissional: nº 68.208 – serie nº 162ª
- 1.8 - Pis/Pasep nº 100.112.556.65
- 1.9 - Profissão: Contador – CRC nº1658/SE
- 1.10 - Título Eleitoral: nº 48709421/86 – 2ª Zona – Seção 0278 – Aracaju - Se
- 1.11 - Certificado de Reservista nº 492745 - 19ª CSM - M. do Exército 6ª Região
- 1.12 - Endereço: Rua Teles da Costa nº;119–Grageru - CEP.-49027-140 Aracaju/SE

2 - Escolaridade

- 2.1 - Curso Primário:Grupo Escolar Olimpio Campos - Itabaianinha-se – 1961/64 Ginásio Silvio Romero – Aracaju/Se – 1965
- 2.2 - Curso Ginásial: Colégio Tiradentes – Aracaju/Se – 1966/69
- 2.3 - Curso Técnico em Contabilidade: Escola Técnica de Comercio de Sergipe – Aracaju – Sergipe – 1970/73
- 2.4 - Curso Superior: Bacharel em Ciências Contábeis – Associação Sergipana

de Administração – ASA – Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - Tiradentes – Aracaju/Se – 1974/78

3 - Cursos de Formação Profissional

3.1 – Treinamento de Correção e Reavaliação do Ativo Imobilizado promovido pela ESAF – Escola de Administração Fazendária, realizado em Aracaju/Se, no período 09 a 13 de maio de 1977.

3,2 - Curso de Normas Contábeis e Demonstrações Financeiras – promovido pela ASSEMP- Sociedade Civil de Assesores de Empresa Ltda, realizado no Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobrás ,realizado em Brasília-DF, no período 05 a 09 de março de 1979.

3.3 - 1º Seminário sobre Orçamento Programa – Promovido pela Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras no Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S/A – Portobras, realizado em Brasília – DF, no período de 06 a 10 de agosto de 1979

3.4 - Participante do II Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM – Promovido pelo Fundo escola/Mec,Banco Mundial,Unicef e Undime, realizado em Aracaju- Se no período de 07 a 10 de junho de 1999.

3.5 - Participante do ciclo de palestras sobre Arrecadação do Salário Educação,Normas de Assistência Financeira e Projetos Educacionais e Prestação de Contas de Convênios Promovido pela Fundo escola/Mec e FNDE/MEC, realizado em Aracaju/Se, no período de 10 a 11 de junho de 1999

3.6 - Curso de Contabilidade Publica e Auditoria Governamental – promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRC,realizado em Aracaju/Se, no Período de 16 a 18 de novembro de 1999.

3.7 - Curso de Operador de Micro-Computador,Realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizado Comercial – SENAC- Departamento Regional de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período 15 De maio a 06 de julho/2006.

3.8 - Participou do IV Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais da Educação de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período de 28 a 29.de março.2007.

3.10 - Seminário Estadual sobre Fundeb – promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE em Aracaju/Se no dia 29.maio .2007.

3.11 - Curso Sisap/Coleta de Dados – Versão -2008, promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE, Realizado em Aracaju/Se no período de 18 a 19 de março.2008.

3.12 - Seminário de Gestão Pública e Capacitação no Simples Nacional, realizado no período de 03 a 04 de abril de 2008, na cidade de Aracaju-Sergipe em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – Sebrae e Confederação Nacional dos Municípios.

3.13 - Curso de Licitações e Contratos na Administração Pública realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC-Departamento Regional de Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período 04 a 22 de agosto.2008.

3.14 - Curso de Pregão Presencial e Eletrônico realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional em Sergipe, realizado em Aracaju/Se no período 25 a 29 de agosto 2008.

3.15 - Seminário de Controle de Gastos na Administração Pública, promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE, realizado em Aracaju/Se no dia 18 fevereiro/2009.

3.16 - Curso de Capacitação Presencial a partir de Sorteios Públicos, relativas ao Programa de Fortalecimento da Gestão Pública promovido pela Controladoria Geral da União no Estado Sergipe realizado no Município de Malhador – Estado de Sergipe no período 17 a 21 de agosto de 2009.

3.17 - Seminário dos Municípios Sergipanos , promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – Ecojan do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE, realizado no período de 17 a 18 de novembro de 2009.

3.18 - Curso de Formação de Pregoeiros Promovido Pela Alcântara Capacitação e Eventos Ltda, realizado no período de 03 e 04 de agosto de 2011

3.19 – Seminário Controle de Gestão da Administração Pública Promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 04 de março de 2013.

3.20 – Projeto TCE Itinerante, promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 26 de abril de 2013.

3.21 – Programa de Formação de Técnicos Municipais para Elaboração de PPA-2014-2017 (Modulo I: Planejamento). Promovido pela Escola da Administração

Pública e Gestão Governamental de Sergipe da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. nos período de 10 a 14/06/2013.

3.22 – II Seminário TCE Itinerante de Gestão Municipal (Cidade Polo Nossa Senhora do Socorro), Promovido pela Escola de Contas ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizado no período de 02 de dezembro de 2013 à 05 de dezembro de 2013.

3.23 – Seminário sobre a Nova Contabilidade Pública e Desafio dos Gestores. Promovido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal - IBRADEM, realizado no período de 16 a 17 de dezembro de 2013.

3.24 – III - Seminário de Gestão Pública Municipal TCE Itinerante (Polo Cidade Nossa Senhora do Socorro) Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – ECOJAN, realizado no período de 09 em 09 de junho de 2014.

3.25 - Seminário Comemorativo ao Cinquentenário da Lei 4.320/64, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe TCE-SE, no período de 10 a 12 de setembro de 2014

3.26 - Seminário sobre Parcelamento, Retenções do FPM e Práticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias – Abordagem Administrativa e Judicial sobre Atuação e Responsabilização dos Gestores Municipais realizado no dia 13 de novembro de 2014.

3.27 – IV Encontro Interestadual de Capacitação Técnica dos Tribunais de Contas de Sergipe, Alagoas e Bahia. Promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 18 de novembro de 2016.

3.28 - I Seminário de Gestão Municipal. Promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 09 de dezembro de 2016.

3.29 - Participou do Seminário sobre Utilização do SAGRES 2017 promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – ECOJAN, realizado em 14 de março de 2017.

3.30 - Participou do Seminário do II FORUM GESTAO TRANSPARENTE Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 31 de julho 2017.

3.31 – Participou do ORÇAMENTO PÚBLICO Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 07 de agosto 2018.

3.32 - Participou do WORKSHOP ESOCIAL Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 21 de setembro 2018.

3.32 - Participou do IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO E ORIENTAÇÕES AOS GESTORES Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 12 de março 2019.

3.32 - Participou do Curso sobre OS REFLEXOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM NAS POLÍTICAS PÚBLICAS Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 27 de março 2019.

3.32 - Participou do I ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPE Promovido pela Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento ECOJAN, realizado em 20 de novembro 2019.

4. - Experiências Profissional

4.1- Admitido na Empresa Guiomar Maria do Nascimento no Cargo de Auxiliar de Escritório a partir de 01 de agosto de 1970 e dispensado a pedido em 28 de fevereiro de 1971.

4.2- Admitido no Departamento Nacional de Portos e vias Navegáveis - DNPVN em 01 de março de 1971, lotado na Administração do Porto Aracaju - APA, no Cargo de Auxiliar de Contabilidade nível 10.

4.3 - Designado para Chefe substituto da Seção de Tarifas da Administração do Porto de Aracaju-APA, a partir de 27 de maio de 1971.

De julho de

4.4 - Designado para Chefe substituto da Contadoria da Administração do Porto de Aracaju - APA a partir de 05 de julho de 1972.

4.5 - Designado para participar de varias comissões,tais como Alienação e Tombamento de Bens Moveis, Imóveis Verificação de Valores em Poder da Tesouraria.

4.6 - Promovido por merecimento para o Cargo de Auxiliar de Contabilidade nível 11 da Administração do Porto Aracaju - APA a partir 1º de dezembro de 1972.

4.7 - Reclassificado para Cargo de Operador de Contabilidade nível 12 da Administração do Porto de Aracaju - APA partir de 01 de janeiro de 1973.

4.8 - Após a Extinção do Departamento Nacional de Vias Navegáveis - DNPVN e Criação da Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobras, passou a integrar o quadro de Pessoal da Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobras a partir de 1º de junho de 1976 ocupando o Cargo de Assistente Técnico de Contabilidade, lotado na Administração do Porto de Aracaju - APA.

4.9 - Foi designado para exercer para de confiança de chefe do Sub-Sector Financeiro da Administração do Porto de Aracaju - APA, nível 1.18 do quadro de Pessoal da Empresa de Portos do Brasil S/A-Portobras, a partir 09 de novembro de 1979.

4.10 - Eleito em dezembro de 1983, Portuário Padrão representandô a Administração do Porto de Aracaju-APA, para representar a mesma no Sistema portuário Nacional através da Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobras.

4.11 - Foi designado em caráter excepcional para substituto do Administrador do Porto de Aracaju - APA de acordo com a Portaria nº 177/84- do Sr.Presidente da Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobrás.

4.12 - A partir 1º de junho de 1989 a optou em ser integrado ao Plano Unificado de Cargos e Salários do Sistema Portobras ocupante do Cargos Efetivo de Assistente Técnico de Contabilidade Nível 3.11 referencia 42 passando a ocupar por transposição o cargo efetivo de Técnico de Contabilidade II nível 213 Estagio G de acordo com o Termo de Declaração de Opção Pelo PUCS.


4.13 - A partir de 25 de abril de 1991, passou a integrar o quadro especial da Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba através de Convenio assinado entre o Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Portos - DNTA - Departamento Nacional de Aquaviários, continuado no cargo efetivo de Técnico de Contabilidade II nível 213 - G, assumindo todos os direitos adquiridas com a extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobras.

4.14 - Através do Processo 01.01.-0271/1992 do Tribunal Regional do Trabalho da 20 Região da 1ª Vara de Aracaju - Estado Sergipe, reendquadar para o Cargo de Contador I, nível salarial 103, Estagio G, do Plano Unificado de Cargos e Salários - PUCS com efeito retroativo de julho de 1989 de acordo com o Plano Unificado de Cargos e Salários da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobras, cujo reenquadramento ocorreu através da Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba com seu pagamento acontecendo em dezembro de 2002.

4.15 - A partir do dia 31 de janeiro de 1997, através da Portaria 047//97 de 31.01.1997 do Diretor Presidente da Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba, considerar rescindido o Contrato de Trabalho de Raimundo Alves Cardoso Mat.50552 ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade II, Lotado na Administração do Porto de Aracaju - APA no Estado de Sergipe, motivado por ato de Autoridade do Governo do Estado de Sergipe e da União, ficando um e outro, ambos, isolada ou simultaneamente, responsáveis pelo ônus trabalhista.

4.16 - Atualmente é Sócio e Contador da Empresa Audiplace - Planejamento Contabilidade S/C Ltda, desde maio de 1991, atuando nas áreas principalmente na área Pública em Prefeituras e Câmaras Municipais, realizando Escrituração Orçamentária, Financeira Contábil e Orçamento Programa, executando Balancetes, Balanços e Orçamento, como também elaboração de projetos Leis; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual, PPA - Plano Plurianual de Investimentos, Licitações, Pregão, Presencial e Eletrônico, como também atuamos nas Contabilidades Comercial e Condominial, Elaboração de Folha de Pagamento e Encargos Sociais, Impostos Municipal, Estadual, Federais, Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, Balancete, Balanço, Demonstração de Resultado, Auditoria, Contábil, Fiscal e Tributaria.

Aracaju(Se), 02 de janeiro de 2020.


Raimundo Alves Cardoso
Contador CRC, nº 1658/Se



CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.



CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal
CPF: 266.498.715-49



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.

Janse Carozo Batista
Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2013 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Riachuelo, 31 de dezembro de 2018.


Cecília Dias Mota Melo
Secretária Municipal de Assistência
Social do Trabalho
Riachuelo-SE

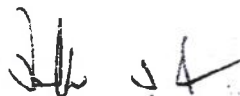
Secretária Municipal de Assistência Social

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. Menezes, 962 Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2018 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Japaratinga, 31 de dezembro de 2018.



RONALDO DOS SANTOS
Presidente
CPF: 654.724.035-53



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Nº PAGINA: 03
CONFÉRMADO ORIGINAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ sob nº 32.809.055/0001-33, estabelecida na Av. Dr. Rosewelt Dantas C. Menezes, 962 – Centro, prestou serviços na área de Contabilidade Pública a este Órgão nos períodos entre 02/01/2017 à 31 de dezembro de 2018.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

General Maynard, 31 de dezembro de 2018.

Gilmar Francelino da Silva
GILMAR FRANCELINO DA SILVA

Presidente

CPF: 201.939.205-49



CARTÓRIO OFICIAL
 Leônia Garcia de Oliveira
 Sueli Gama Braga
 Sueli Gama Braga
 Claudice Fein Santos
 Escrevente

11 MAR. 1999 ANAGAU-SE

Em Teste da Verdade.
Elvinda de Fátima
 Tabella

Certifico e dou fé que a presente
 copia manuscrita é reprodução
 fiel do original exibido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
"TIRADENTES"
 RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL - DECRETO Nº 17.021/1973

Eu, Professor Jouberto Uchôa de Mendonça, Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis "TIRADENTES" tendo presente o termo de colação de grau de Bacharel em Ciências Contábeis conferido no dia 18 de fevereiro de 1978 a

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Filho de JOÃO ALVES CARDOSO e MARIA HERMOGENA DOS SANTOS, nascido a 18 de novembro de 1952 em Itabaianinha, Sergipe, e usando da autorização que me concedem as leis em vigor, e o regimento da Faculdade, mandei, passar-lhe o presente DIPLOMA de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este Título pelas leis da República.

Secretaria da Faculdade "TIRADENTES", 20 de fevereiro de 1978

Jouberto Uchôa de Mendonça
 Jouberto Uchôa de Mendonça
 DIRETOR

Jouberto Uchôa de Mendonça
 Jouberto Uchôa de Mendonça
 DIRETOR

Raimundo Alves Cardoso
 Raimundo Alves Cardoso
 BACHAREL

DR. LAURO FERREIRA DO NASCIMENTO
 INSPETOR FEDERAL DO MEC.

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 70
 RUBRICADA

CARTÓRIO DE OFÍCIO
Leônidas G. de Oliveira
Sustentador Público
Substituto
Claudice Felix Santos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Nota registrada, por Delegacia de Competência do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria n.º 319 de 10/01/69, sob n.º 333 de 16.04.84 de Livro n.º FT-01, conforme processo n.º 242/82

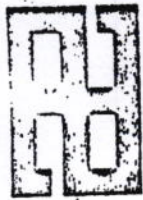
Ano: 84, 05, 19 38
Maurício Pereira de Oliveira
Chefe de Departamento Acadêmico
CONTER: Mariana de Oliveira

PROFESSOR: José Afonso de Souza
ÉTICA

| | |
|------------------|-------------------------|
| CARTÃO DE OFÍCIO | Recebido em 16 JUN 1984 |
| Assunto | ÉTICA |
| Valor | 16 JUN 1984 |
| Taxa | 16 JUN 1984 |
| Outros | 16 JUN 1984 |
| Assinatura | [Assinatura] |
| Assinatura | [Assinatura] |
| Assinatura | [Assinatura] |

Conselho Federal de Contabilidade
CONSTITUÍDO EM 1964
INSCRIÇÃO Nº 1.113

Aprovado em 15 de Junho de 1984
VISTO
PRESIDENTE REGIONAL [Assinatura]



assemp

CERTIFICADO

A ASSEMP - Sociedade Civil Assesores de Empresas Ltda., credenciada
no Conselho Federal de Mão-de-Obra sob o n.º 0270, confere o presente certificado a

R A I M U N D O A L V E S C A R D O S O

pela sua participação no curso **NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**
no período de **05/03** a **09/03/79**

Rio de Janeiro, RJ, - BRASÍLIA - DF, 09/03/79

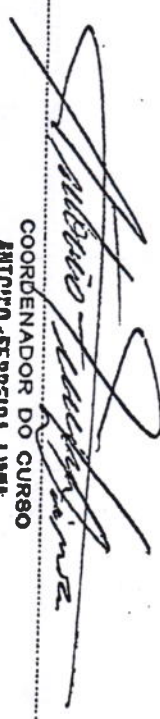

Diretor de Ensino e Treinamento
HUGO ROCHA BRAG



Professor de Curso
MILTON AUGUSTO WALTER


José Guimarães Barrolos
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL

| | |
|---|--------------------------|
| Nome do participante | : RAIMUNDO ALVES CARDOSO |
| Inscrição n.º | : 68 |
| Grdu de aproveitamento | : Frequência Integral |
| Assinatura do participante | : |
|  | |
| COORDENADOR DO CURSO ANTONIO-FERREIRA LIMA | |

Reconhecimento de firmas :

- 1) Diretor de Ensino e Treinamento - CARTÓRIO MAR. IO R. TAGA
- 2) Professor do Curso - Av. Almir. Buisson, 97-A
- 3) Coordenador do Curso - Rio de Janeiro - RJ

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRAS

A Empresa de Portos do Brasil S/A. - PORTOBRAS confere este
diploma a **Raimundo Alves Cardoso** prestando-lhe

as merecidas homenagens em reconhecimento aos seus méritos e por ter sido indicado
pelos colegas para representar a **Administração do**
Porto de Aracaju

no Concurso "Portuário - Tachão de 1983"

Brasília, 16 de dezembro de 1983

Arno Oscar Markus
ARNO OSCAR MÁRKUS
PRESIDENTE



N.º 5 229

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A. - PORTOBRÁS
CENTRO DE TREINAMENTO PORTUÁRIO

C E R T I F I C A D O


O Centro de Treinamento Portuário da Empresa de Portos do Brasil S.A. -

PORTOBRÁS, *certifica* que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do (TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTANCIA) TPD - PORTUGUES BASICO E REDAÇÃO OFICIAL
realizado PELO CEP

com duração de 064 horas /AULA

, no período de 24 DE AGOSTO DE 1987 A 31 DE MARÇO DE 1988


Eng.º José Fernandes Senna
Coordenador do CEP


JOSÉ CARLOS DA ROCHA
Diretor


PRASEM CERTIFICADO


PROGRAMA DE APOIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO participou do II Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM II, promovido pelo FUNDESCOLA/MEC, Banco Mundial, UNICEF e UNDIME, no período de 07 a 10 de junho de 1999, num total de 38 horas/aula.

Aracaju, 10 de junho de 1999.



Antônio Emílio Sândalo Marques
Diretor Geral
FUNDESCOLA/MEC


Garren Luampkin
Coordenador de Projetos de Educação
UNICEF


Roberto Scotti Horn
Gerente de Projetos
Banco Mundial


Névoalio Pontes de Azevedo
Presidente Nacional
UNDIME

FUNDESCOLA
Ministério da Educação - Banco Mundial



Ministério da Educação
Brasil

Apoio da Secretaria de Educação do Estado

Certificado

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARBOSO** participou do ciclo de palestras sobre **Ancoragem do Sistema Educacional, Normas de Assistência Financeira à Proletariado Profissional para o Exercício de 1999 e Prestação de Contas de Convênios promovido pelo FUNDESCOLA/MEC e FNDE/MEC, no período de 10 a 17 de junho de 1999.**

Atacaju, 17 de junho de 1999.


MONICA MESSIMBRE GUIMARÃES
Secretária Executiva
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE


PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO
Diretor de Planejamento e Gestão Financeira
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE


VINÍCIUS DE AZEVEDO
Diretor de Planejamento
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Apólo da
Secretaria de Educação
do Estado

FUNDESOLA
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Ministério
da Educação

FNDE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE



CONFÉRENCIA

Ce participou participou participou participou
do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, (a) no período realizada realizada
GOVERNAMENTAL

de 18 de NOVEMBRO de 19 de 99 com boras boras

Atuação

Atuação em 18 de NOVEMBRO de 19 de 99

[Assinatura]
Cont. Luiz Luiz
Membro do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe
CRCS-SE

ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Cardoso

CERTIFICAMOS QUE

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

**CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR**

REALIZADO NO PERÍODO DE 15/05/2006 à 06/07/2006

Com carga horária de 70 horas

ARACAJU / SE, 14 de julho de 2006.

Raimundo Alves Cardoso
Concluinte

[Signature]

Unidade Operativa
Marcos Antonio Barros Barreto
Divisão de Gestão de Unidades
Gerente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional em Sergipe



Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

0012.031/10142630

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

MS-WINDOWS XP COM CONCEITOS DE INTERNET
MS-EXCEL XP
MS-WORD XP

DOCENTE(S)

ENGE. ABBEU DA COSTA E SILVA
ENGE. ABBEU DA COSTA E SILVA
ENGE. ABBEU DA COSTA E SILVA

C.H.

22
24
24

Carregamento de Carga Horária Total 70
Frequência Geral 100 %

Registro SENAC Nº 2579

Ltno: 024

Pag. 87v.

Média: 9,0

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICADO

Certifico que Raimundo Alves Cardoso
Participou do IV Fórum Estadual dos Dirigentes Municipais da
Educação de Sergipe nos dias 28 e 29 de março de
2007 com carga horária total de 16 horas.

Jose Franco Filho

Profº José Franco Filho
Presidente da UNDIMÉ-SE

Aracaju-SE, 29 de março de 2007.

Raimundo Alves Cardoso

Participante

PROGRAMAÇÃO

| | |
|----------------------------|--|
| 28/03/2007 | <p>Palestra:</p> <p>Tema:</p> <p>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Palestrante Profª. Maria Luiza Martins Alessio - Representante da UNDIWE/Nacional</p> |
| <p>Mesa Redonda</p> | <p>Operacionalização do FUNDEB.</p> <p>Coordenação da Profª. Mª. do Socorro C. Santos - Secretária Municipal de Educação/Divina Pastora</p> <p>Profª. Tereza Cristina Cerqueira - Secretária Municipal de Educação de Aracaju - SE</p> <p>Denise Jaqueline Amparo Albuquerque Leite - Técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas-SE</p> <p>Aristóteles Gomes de Oliveira. - Representante da Secretaria do Estado da Educação-SEED</p> |
| 29/03/2007 | <p>Tema:</p> <p>Ensino Fundamental de nove anos.</p> <p>Profª. Sandra Pagel - Coordenadora do Ensino Fundamental - Representante do MEC</p> |
| <p>Mesa Redonda</p> | <p>Ensino Fundamental de nove anos e a Reorganização dos Sistemas de Ensino</p> <p>Coordenação - Profª. Augusto Fernando Vieira - Secretário Municipal de Educação de Cumbe - SE</p> <p>Profª. Maria de Lourdes Cardoso Gouveia - Coordenadora Estadual da UNCME/SE</p> <p>Profª. Marlene Alves Calomby - Presidente do Conselho Estadual de Educação/SE</p> <p>Projeto Academia de Valores: Profª. Hamilton Werneck</p> |
| Palestra | |

APOIO:

Jornal do Dia

TEXTOS MONTADO
GIBSON S. E. SILVA LIMA

ERPAC

SEBRAE

SEM. H. CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES
COORDENAÇÃO TÉCNICA
Hilda

PROF. Manoel Humberto Gózzaga Lima

DIRETOR

Registro Mec - 536 Livro 31 Folha 266

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICADO

Certificamos que Raimundo Alves Cardoso
participou do Seminário Estadual sobre o FUNDEB
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 29/05/2007, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 29 de maio de 2007.


CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE O FUNDEB

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECENDO O FUNDEB

*Jackson Francisco de Oliveira

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL DOS GESTORES PÚBLICOS

*Evânio Moura

IMPACTO DO FUNDEB NOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

*Francois Eugenes J. Bremaeker

O CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

*Iran Barbosa

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº. 234

FOLHAS: 023

LIVRO: 02


Vanderson da Silva Melo

Supervisor Administrativo - Pedagógico
da Escola de Cursas José Amador Nascimento

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICADO

Raimundo Alves Cardoso

Curso: *SISAPI Coleta de Dados - Versão 2008*

Certificamos que

participou do

Participante

promovido pela Escola de Contas

na condição de

18 e 19/03/2008, com carga horária de 08 horas.

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de

Aracaju(SE), 19 de março de 2008.


CONSELHEIRO HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

CURSO: SISAP/ Coleta de Dados - Versão 2008
INSTRUTOR: Jorge Linhares de Carvalho

Frequência: 100%

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

INSTRUÇÕES SOBRE O SISTEMA SISAP/COLETA DE DADOS.

- 1- ORÇAMENTO
 - 1.1- DADOS DA LEI DE ORÇAMENTO
 - 1.2- RECEITA PREVISTA
 - 1.3- DESPESA FIXADA
 - 2- INFORMES MENSAIS
 - 2.1- ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS
 - 2.2- ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
 - 2.3- CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS/FORNECEDORES/CONVENIENTES
 - 2.4- CONVENIO
 - 2.5- LICITAÇÃO
 - 2.6- DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 - 2.7- CONTRATO
 - 2.8- EMPENHO/SUBEMPENHO
 - 2.9- LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO
 - 2.10- PAGAMENTO
 - 2.11- RESTOS A PAGAR
 - 2.12- REPASSE DE RECURSO A SERVIDOR/ENTIDADE PÚBLICA
 - 2.13- INFORMAÇÃO CONTÁBIL
 - 2.14- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
 - 2.15- RECEITA ARRECADADA
 - 2.16- BOLSA DE TRABALHO
 - 2.17- REALISTE SALARIAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
 - 2.18- ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
 - 2.19- OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 - 2.20- PESSOAL - PLANOS E CARGOS/CONCURSO PÚBLICO
 - 3- IMPORTAÇÃO DE DADOS DE SISTEMAS GERENCIAIS
 - 4- ARQUIVOS TEXTOS
 - 5- RECOMENDAÇÕES PARA A CORRETA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA COLETA DE DADOS.
- CARGA HORÁRIA TOTAL: 08 horas.**

REGISTRO DE CERTIFICADO

Nº:

15

FOLHAS:

052

LIVRO:

02


Vanderson da Silva Melo

Supervisor Administrativo - Pedagógico
da Escola de Contas José Amado Nascimento

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



**GESTÃO PÚBLICA
E CAPACITAÇÃO NO
SIMPLES NACIONAL**

CERTIFICADO

A Confederação Nacional de Municípios - CNM certifica que o Sr.(a) **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** do Município de Aracaju SE, participou do **SEMINÁRIO - GESTÃO PÚBLICA E CAPACITAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL**, realizado nos dias 03 e 04 de abril 2008, na cidade de Aracaju, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Associação dos Municípios da Barra do Cotinguiba e Vale do Japaratuba - AMBARCO, Associação dos Municípios do Baixo e do Vale do São Francisco - SE - AMBEVSF e Associação dos Municípios da Região Centro- Sul de Sergipe - AMURCES com carga horária de 16 horas.

Aracaju - SE 04 de abril de 2008.



Paulo Roberto Zlulkoski
Presidente da CNM

Nº PAGINA
RUBRICA:
CONFERE COM O ORIGINAL

SEBRAE

Conteúdo Programático

1º Dia

Gestão Pública - Capacitação no Simples Nacional

- Aspectos operacionais:
 - Opção, exclusão e cálculo
 - PGDAS - Exemplos de Cálculo
 - Arrecadação
 - Portal do Simples Nacional
- Acesso pelos entes federativos à base de dados do Simples Nacional e formalização de processos administrativos:
 - Aplicativos
 - Confirmação de inscrição - Empresa Nova
 - Eventos de ofício
 - Acesso ao PGDAS
 - Consulta ao histórico da ME e EPP optantes.
 - Processo administrativo, formalização e análise
 - Competências e responsabilidades
- A fiscalização das MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional:
 - Certificação Digital.

2º Dia

Gestão Pública - Providências de Final Mandato

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o último ano do mandato;
- O equilíbrio financeiro e a inscrição em restos a pagar;
- A organização do Sistema de Controle Interno;
- Os relatórios de cumprimento de metas fiscais;
- Relatórios obrigatórios;
- Levantamento patrimonial;
- Controles e limites
- Cuidados com o processo eleitoral;
- A preparação da passagem de cargo.

CERTIFICAMOS QUE

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
LICITAÇÕES E CONTRATO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REALIZADO NO PERÍODO DE 04/08/2008 à 22/08/2008

Com carga horária de 45 horas

ARACAJU / SE, 3 de setembro de 2008.

Concluinte

Op Prado

Unidade Operativa
Dayse Goes Prado
Divisão de Educação Profissional
Gerente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional em Sergipe

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

senac

Nº

82

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

100.004/10178127

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

DOCENTE(S)

C.H.

LICITAÇÕES E CONTRATO DE TRABALHO

MARCUS VINICIUS REIS DE ALCANTARA

46

80
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE

Carga Horária Total
Frequência Geral

Carga Horária Total
Frequência Geral

46
86, %

Registro SENAC Nº 4995

Livro: 026

Pag. 1089

Média: 9,0

CONFERE COMO ORIGINAL

CERTIFICAMOS QUE
RAIMUNDO ALVES CARDOSO
CONCLUIU COM APROVEITAMENTO O CURSO DE
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO
REALIZADO NO PERÍODO DE 25/08/2008 à 29/08/2008
Com carga horária de 15 horas
ARACAJU / SE, 9 de setembro de 2008.

Concluinte

Q Prado
Unidade Operativa
Dayse Góes Prado
Divisão de Educação Profissional
Gerente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional em Sergipe

senac

Nº PAGINA:

83

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

100.006/10179736

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

DOCENTE(S)

C.H.

LICITAÇÕES E CONTRATO DE TRABALHO

MARCUS VINICIUS RES DE ALCANTARA

16

Nome Docente: ...
Preço unitário: ...

Carga Horária Total
Frequência Geral

16

100 %

Registro SENAAC Nº 6293

Livro: 028

Pág. 105

Média: 10,0



CERTIFICADO


Certificamos que Raimundo Alves Cardoso

participou do Seminário Controle de Gastos na Administração Pública

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/02/2009, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 18 de fevereiro de 2009.


CONSELHEIRO HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

CONFERE COM O ORIGINAL

SEMINÁRIO CONTROLE DE GASTOS
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO NACIONAL
*Adailton Feitosa Filho

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL /
PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
*Márcio Ferreira Kelles

ASPECTOS PENAIS DOS GESTORES PÚBLICOS
*Evânio Moura

CONHECENDO O FUNDEB
*Jackson Francisco de Oliveira

O CONTROLE EXTERNO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
*João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

REGISTRO DE CERTIFICADO
Nº. 222
FOLHAS: 083
LIVRO: 02


Vanderson de Silva Melo

Supervisor de Ensino, Instrução Pedagógica
da Escola de Ensino Médio "Dr. Manoel de Vasconcelos"

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Certificado

Certificamos que **RAIMUNDO VES CARDOSO** participou das atividades de Capacitação Presencial a Partir de Sorteios Públicos, relativas ao Programa de Fortalecimento da Gestão Pública, no município de Malhada dos Bois, no período de 17 a 21/08/2009.

FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

Maria Esmeralda Rodrigues

Maria Esmeralda Rodrigues

Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

CONFERE COM O ORIGINAL

FGP
FORTALECIMENTO
DA GESTÃO PÚBLICA

Controladoria-Geral
da União

S
GOVERNO FEDERAL

Nº PAGINA: 85
RU



CERTIFICADO

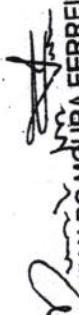
Certificamos que Raimundo Alves Cardoso

participou do Curso: I Seminário de Municipios Sergipianos

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 17 e 18/11/2009, com carga horária de 20 horas.

Aracaju(SE), 18 de novembro de 2009.


CONSELHEIRO REINALDO MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

I Seminário de Municípios Sergipanos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

OS ADITIVOS CONTRATUAIS NA GESTÃO PÚBLICA

*Agrilino Alexandre dos Santos Filho

O IMPACTO FINANCEIRO DO PISO SALARIAL E A NEGOCIAÇÃO COM OS PROFESSORES

*Jorge Luiz da Cunha

DOAÇÕES E SUBVENÇÕES

*José Edison Ferreira de Barros

REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA

*Sônia Maria Dantas Franca Seabra

CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIAS COM AS ONG'S - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

*Denise Jacqueline Amparo Albuquerque Leite

TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO

*Antonisete de Oliveira Silva Santos

RESTOS A PAGAR E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

*Vanderson da Silva Mélo

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS MUNICIPAIS JUNTO AO INSS

*João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

PRINCIPAIS CAUSAS DE REJEIÇÃO DE CONTAS

*Francisco Evanildo de Carvalho

REGISTRO DE CERTIFICADO

N.º 51

FOLHAS: 132

DATA: 09


Vanderson da Silva Mélo

Supervisor Administrativo - Pedagógico
na Escola de Cálculo (Associação José Amador Nascimento)

CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIFICADO

ALCÂNTARA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA certifica
que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO** participou do **CURSO DE
FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, realizado nos dias 03 e 04 de agosto
de 2011, com 16 horas / aula, na cidade de Aracaju/SE.
Aracaju, 04 de agosto de 2011.

CONFERE COMO ORIGINAL

Marcus Vinicius Reis de Alcântara

Marcus Vinicius Reis de Alcântara
Instrutor

Nº PAGINA: 87
RUBRICA: *[assinatura]*

Conteúdo Programático

Lei 10.520/2002

- Pregão Presencial
 - Legislação
 - Conceito
 - Credenciamento
 - Utilização do Pregão
 - Bens e serviços comuns
 - Termo de referência
 - Atribuições do Pregoeiro
 - Fases do Pregão: Propostas, Lances, Negociação, Habilitação
 - Recursos
 - Sanções
 - Posicionamento doutrinário e jurisprudencial
- PREGÃO ELETRÔNICO**
- Variantes
 - Características
 - Procedimentos
 - Sistemas eletrônicos

Instrutor: Marcus Vinícius Reis de Alcântara



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do SEMINÁRIO CONTROLE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promovido pela Escola de Contas

Participante

na condição de

04/03/2013

, com carga horária de 8 horas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de Aracaju(SE), 4 de Março de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

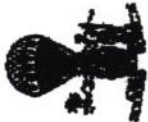
CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL



Patrícia Verônica R. Carvalho Sobral da Souza
PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJANI

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/PALESTRANTE |
|---|--|
| <p>LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL : PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO REGULARIDADE COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARCELAMENTO ESPECIAL DA MP Nº 589/2012</p> | <p>DANIEL DE SABOIA XAVIER JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO JOÃO BOSCO DE QUEIROZ MARCIO FERREIRA KELLES</p> |



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do PROJETO TCE ITINERANTE

na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

em 26/04/2013, com carga horária de 8 horas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de Aracaju(SE), 26 de Abril de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/PALESTRANTE |
|---|--|
| <p>CONHECENDO O TCE - Entendendo a Nova Legislação do TCE/SE Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador do MPJTCESE</p> <p>CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL Dr. Francisco Evanildo de Carvalho - Auditor do TCE/SE</p> <p>SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Jailton Moura da Silva (TCE/SE)</p> <p>ORÇAMENTO PÚBLICO Vanderson da Silva Melo (TCE/SE)</p> | <p>FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - AUDITOR TCE/SE JAILTON MOURA DA SILVA JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO VANDERSON DA SILVA MELO</p> |



Patrícia Verônica R. Carvalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Certificado

Certificamos que
RAIMUNDO ALVES CARDOSO
Participou do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA
ELABORAÇÃO DE PPA- 2014-2017 (Módulo I: Planejamento) nos período de
10 a 14/06/2013, com carga horária de 35 horas.

WALTER PEREIRA LIMA
Subsecretário de Estado de Administração e Logística

CIRO BRASIL DE ANDRADE
INSTRUTOR

ANDRÉ LUIS BARROSO FIGUEIREDO
Diretor Geral da Esapges/SEPLAG



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Certificamos que

participou do TCE ITINERANTE II SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL (CIDADE PÓLO NOSSA SENHORA DO SOCORRO)

promovido pela Escola de Contas

Participante

na condição de

02/12/2013 a 05/12/2013, com carga horária de 8 horas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de Aracaju(SE), 5 de Dezembro de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULÍGES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL



Patricia Verônica R. Bousalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/PALESTRANTE |
|---|--|
| TEMAS: OS MUNICÍPIOS E A LEI DE TRANSPARÊNCIA - OS IMPACTOS DA LRF NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - LICITAÇÕES E CONTRATOS: ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES - | FABIO JOSÉ DA SILVA FERNANDO MONTEIRO MARCELINO FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - AUDITOR TCE/SE JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO VANDERSON DA SILVA MELO |

Certificado de Conclusão

concedido a

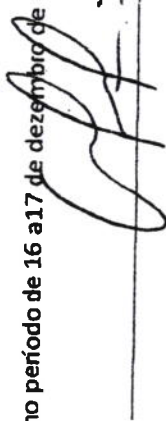
RAIMUNDO ALVES CARDOSO

por ter concluído com sucesso o

**SEMINÁRIO SOBRE A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA E
DESAFIOS DOS GESTORES**

na cidade de Aracaju/SE

Realizado no período de 16 a 17 de dezembro de 2013, com carga horária de 12h.



OBS: COMPARECEU DIAS 16.12.13 MANHÃ E TARDE 17.12.13 MANHÃ


Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **TCE ITINERANTE III SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIDADE POLO NOSSA SENHORA DO SOCORRO)**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **09/06/2014**, com carga horária de **8** horas

Aracaju(SE), 9 de Junho de 2014


CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL

Temas Potênticos sobre Licitações e Contratos com Abordagem na Nova Lei Anticorrupção:
Principais Causas de Reprovação de Contas no TCE:
Panorama da Nova Contabilidade Pública

FABIO JOSÉ DA SILVA (INSTRUTOR)
FERNANDO MONTEIRO MARCELINO (INSTRUTOR)
VANDERSON DA SILVA MELO (INSTRUTOR)

Edna Quiteria de Amorim Costa

EDNA QUITERIA DO AMORIM COSTA
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

SEMINÁRIO COMEMORATIVO AO CINQUENTENÁRIO DA LEI Nº 4.320/64

10, 11 E 12 DE SETEMBRO/2014 - AUDITÓRIO DO TCE - ARACAJU-SE

CERTIFICADO

Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO participou do SEMINÁRIO COMEMORATIVO AO CINQUENTENÁRIO DA LEI 4.320/64 na condição de PARTICIPANTE promovido pelo Tribunal de Contas

do Estado de Sergipe - TCE SE, no período de 10/09/2014 a 12/09/2014, com carga horária de 20 horas

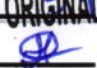
Aracaju(SE), 12 de Setembro de 2014


CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor de Escola de Contas do TCESE


CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


EURIPEDES SALES
Diretor Presidente da Escola de Contas do TCMSP



CONFERE COM O ORIGINAL RUBRICA: 

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PALESTRA: A ERA DO CONTROLE
TEMA DE DEBATES: AS MÍDIAS NA ERA DO CONTROLE
TEMA DE DEBATES: O CONTROLE DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA
PALESTRA: APLICAÇÃO DA LEI 4.320/64 VERSUS AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO
PALESTRA: PERSPECTIVA DE MODERNIZAÇÃO DA LEI DE CONTABILIDADE PÚBLICA
TEMA DE DEBATES: A ERA DO CONTROLE E DO TERCEIRO SETOR
TEMA DE DEBATES: O CONTROLE EXTERNO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS E O CONTROLE INTERNO DOS ENTES PÚBLICOS
PALESTRA: A EXPERIÊNCIA DO SEBRAE NA INTEGRAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL COM O ORÇAMENTO FINANCEIRO
PALESTRA: O FUTURO DO CONTROLE EXTERNO

ABRÃO BLUMEN (DEBATEDOR)
ACÁCIA DE FÁTIMA TRINDADE SANTOS (COORDENADORA)
ANDRE MANSUR DE CARVALHO GUANDES GOMES (DEBATEDOR)
ANGELA ANDRADE DANITAS MENDONÇA (COORDENADORA)
OLEIBER VIEIRA SILVA (DEBATEDOR)
DOMINGOS POUBEL DE CASTRO (PALESTRANTE)
EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA (PRESIDENTE DE MESA)
EDSON JOSÉ FERRARI (PRESIDENTE DE MESA)
ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL (COORDENADOR)
ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL (PRESIDENTE DE MESA)
GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT (DEBATEDOR)
INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO (PALESTRANTE)
JOSÉ CARLOS MONTEIRO (DEBATEDOR)
JOSÉ FERNANDES DE LIMA (DEBATEDOR)
LEANDRO MAZZINI (DEBATEDOR)
LUCIANO DE ARAÚJO FERAZ (PALESTRANTE)
LUCIANO FRANCO BARRETO (DEBATEDOR)
PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA (COORDENADORA)
ROBERTO ALBUQUERQUE SAMENES (DEBATEDOR)
SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR (PRESIDENTE DE MESA)
VALMIR LEONCIO DA SILVA (PALESTRANTE)
ZULMIR IVANIO BREDA (PALESTRANTE)

COLÉGIO DE LEGISLAÇÃO
DEBATEDOR

CONFERE COM O ORIGINAL





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **ENCONTRO INTERESTADUAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS ESCOLAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **09/05/2016**, com carga horária de **5** horas

Aracaju(SE), 9 de Maio de 2016

CONSELHEIRO CLOVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM ORIGINAL
RUBRICA

PÁGINA 95

CONFERE COM O ORIGINAL



Atividade Verônica R. Carvalho Sobral da Souza
PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/ PALESTRANTE |
|--|--|
| O REGIME DIFERENCIADO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES E O CONTROLE EXERCIDO PELOS TRIBUNAL DE CONTAS REGRAS DE FINAL DE MANDATO VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL | MORGANA BELLAZZI DE OLIVEIRA CARVALHO (PALESTRANTE) ISMAEL SANTOS DA SILVA (PALESTRANTE) MARCOS SOUSA FERREIRA (PALESTRANTE) EUNICE DANTAS CARVALHO (PALESTRANTE) |



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **IV ENCONTRO INTERSTADUAL DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DE SERGIPE, ALAGOAS E BAHIA**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **18/11/2016**, com carga horária de **5** horas

Aracaju(SE), 18 de Novembro de 2016

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas



Patricia Verônica Nunes Carvalho de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJANI

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/ PALESTRANTE |
|--|---|
| <p>O TRIBUNAL DE CONTAS COMO INSTRUMENTO DA CIDADANIA E AS ESTRATÉGIAS DA BOA GOVERNANÇA OS CADASTRAMENTOS E ENVIOS DE DADOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS HISTÓRIAS DE UM CONTADOR OU UM CONTADOR DE HISTÓRIAS AS PRINCIPAIS NORMATIVAS DO TCE/SE A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL A IMPORTÂNCIA DOS PEQUENOS NEGÓCIOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS</p> | <p>ALESSANDRO PRAZERES MACEDO (PALESTRANTE) CLAUDIA MARIA ALBUQUERQUE PEREIRA (PALESTRANTE) CLAUDIO LUIZ DA SILVA (PALESTRANTE) INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE) JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (PALESTRANTE)</p> |



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **I SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **09/12/2016**, com carga horária de **9** horas

Aracaju(SE), 9 de Dezembro de 2016



Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral da Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/ PALESTRANTE |
|---------------------------------|--|
| I SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL | ALFREDO GIORDELLI (PALESTRANTE) ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES (PALESTRANTE) ANNA PAULA S. F. SANTANA (PALESTRANTE) ANTONIO PEREIRA S. MARINHO (PALESTRANTE) BRUNO MELO MOURA (PALESTRANTE) DANIELLE GARCIA ALVES (PALESTRANTE) GELSON DE CARVALHO LEXO (PALESTRANTE) GENIVAL NUNES (PALESTRANTE) JOSE RICARDO DE SANTANA (PALESTRANTE) LUIZ CARLOS DE SANTANA RIBEIRO (PALESTRANTE) RODRIGO ROCHA (PALESTRANTE) SARAH LÚCIA ALVES FRANÇA (PALESTRANTE) SAUMINEO DA SILVA NASCIMENTO (PALESTRANTE) VINÍCIUS ANDRADE ROCHA (PALESTRANTE) WAGNER AMARAL E SILVA (PALESTRANTE) |

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 98
RUBRICA: 



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **Utilização do SAGRES 2017**

na condição de **PARTICIPANTE**

promovido pela Escola de Contas
14/03/2017, com carga horária de **4** horas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de

Aracaju(SE), 14 de Março de 2017

CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/ PALESTRANTE |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">-Envio e consultas das prestações de contas mensais - execução orçamentária (contabilidade)-Envio e consultas das prestações de contas mensais - Folha de pagamento-Cadastro e consulta de licitações-Cadastro e consulta de contratos e aditivos-Cadastro e consulta de convênios e aditivos | MIGUEL AUGUSTO BARRETO MELO (INSTRUTOR) |



Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

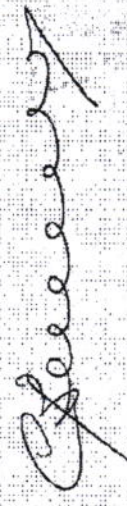
Certificamos que RAIMUNDO ALVES CARDOSO

participou do II FORUM GESTÃO TRANSPARENTE

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 31/07/2017, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 31 de Julho de 2017



CONSELHEIRO CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas



SÔNIA MARIA COSTA TRINDADE DE ALMEIDA
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/ PALESTRANTE |
|---|---|
| <p>PANORAMA DA TRANSPARENCIA EM SERGIPE IMPACTOS DA LEI DE ACESSO A INFORMACAO NO JULGAMENTO DAS CONTAS APRESENTACAO DO NOVO SITE DO TCE AÇÕES DO MP EM FAVOR DA TRANSPARENCIA NOS MUNICIPIOS SICONV: TRNASPARÊNCIA E CONTROLE DE RECURSOS PÚBLICOS INDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL ANUARIO SOCIOECONOMICO DE SERGIPE</p> | <p>ADIR MACHADO BANDEIRA (PALESTRANTE) CLAUDIO LUIZ DA SILVA (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE) JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR NETO (PALESTRANTE) LUIZ ROGÉRIO DE CARMAÇOS (PALESTRANTE) RODNEY IDANKAS (PALESTRANTE)</p> |



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **ORÇAMENTO PÚBLICO**

PARTICIPANTE

na condição de

16 horas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **06/08/2018 a 07/08/2018**, com carga horária de

promovido pela Escola de Contas

Aracaju(SE), 7 de Agosto de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 99
RUBRICA: [assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



ISMAR DOS SANTOS VIANA
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/ PALESTRANTE |
|--|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO 2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO 3. CRÉDITOS ADICIONAIS 4. RECEITA PÚBLICA 5. DESPESA PÚBLICA 6. RESTOS A PAGAR (RESÍDUOS PASSIVOS) 7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 8. ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS) | <p>ALAEISON CRUZ DOS SANTOS (INSTRUTOR)</p> |



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Certificamos que

WORKSHOP eSOCIAL

participou do

PARTICIPANTE

na condição de

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de

21/09/2018

, com carga horária de

8

horas

promovido pela Escola de Contas

Aracaju(SE), 21 de Setembro de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PAGINA: 100
RUBRICA: #

| | |
|-------------------------------------|---|
| <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> | <p>ADISON ROBSON SILVA FERREIRA (INSTRUTOR)</p> |
| <p>6SOCIAL</p> | <p>INSTRUTOR/ PALESTRANTE</p> |




ISMAR DOS SANTOS VIANA
 Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO E ORIENTAÇÕES AOS GESTORES**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **12/03/2019**, com carga horária de **6** horas

Aracaju(SE), 12 de Março de 2019



ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL

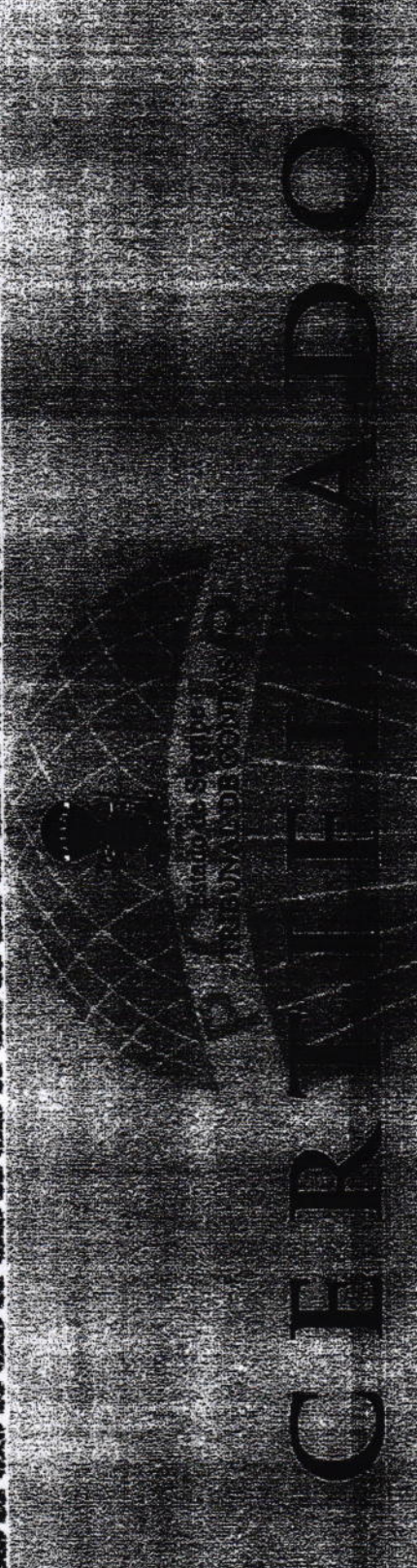
CONFERE COM O ORIGINAL



Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI

ISMAR DOS SANTOS VIANA

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/ PALESTRANTE |
|---|--|
| <p>IMPRESCINDIBILIDADE DO CONTROLE INTERNO: AS RESPONSABILIDADES DOS CONTROLES DE GESTÃO ASPECTOS PRÁTICOS E POLEMICOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES A ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO MONITORAMENTO, EXPEDIÇÃO DE AVISO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA</p> | <p>FÁBIO JOSÉ DA SILVA (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE) SÉRGIO AUGUSTO MENDONÇA SANTOS (PALESTRANTE)</p> |



CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **OS REFLEXOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGMINAS**
POLÍTICAS PÚBLICAS

na condição de **PARTICIPANTE**

promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - EOCJAN no período de 17/03/2011

até a carga horária de 3 horas

Aracaju (SE) 27 de Março de 2011

SUA LEGITIMIDADE DE

ULICES DE ANDRADE FILHO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Diretor da Escola de Contas



CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Governança, Políticas, Gestão, Estratégia, do IEGM;
IEGM: Ciclo 2019; Objetivos estratégicos; no contexto positivo dos Casos Públicos
O IEGM; do ciclo 2019; da Avaliação; do Casos Públicos; do Ministério Público de
Contas

INSTRUTOR/PALESTRANTE

ADRIANO DE VARGAS SILVEIRA (PALESTRANTE)
FABRIZIO PEREIRA DANTAS SILVEIRA (PALESTRANTE)
JAYAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDAIRA DE MELLO (PALESTRANTE)

ISMAR DOS SANTOS VIANA

Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **RAIMUNDO ALVES CARDOSO**

participou do **ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPE**

na condição de **PARTICIPANTE**

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJANI, no período de

20/11/2019

com carga horária de 7 horas

promovido pela Escola de Contas

Aracaju (SE), 20 de Novembro de 2019

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL



ISMAR DOS SANTOS VIANA
Coordenador Administrativo-Pedagógico da EGOJAN

| CONTEUDO PROGRAMÁTICO | INSTRUTOR/PALESTRANTE |
|--|--|
| <p>ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPE</p> | <p>ANTONIO AUGUSTO ROLIM DE ARAUJO NETO (PALESTRANTE) FÁBIO JOSÉ DA SILVA (PALESTRANTE) GUILHERME SILVA TELES GOSMI (PALESTRANTE) JACKSON LUIZ ARAUJO SOUZA (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO (PALESTRANTE) JOÃO RICHARDO COBREIA DE OLIVEIRA SILVA (PALESTRANTE) JOSÉ VALMIR DOS PASSOS (PALESTRANTE) LAVANNA TAYRA CAMPOS PEREIRA (PALESTRANTE) PATRÍCIA VERÔNICA NUNES OLIVEIRA SOBRAL DE SOUZA (PALESTRANTE)</p> |



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

CONTRATO Nº 02/2020

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e o **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e a **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, representado pelo seu Sócio-Administrador **SR. RAIMUNDO ALVEZ CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SE sob o nº 1658, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, com endereço na Avenida Dr. Rosewewlt Dantas C. de Menezes, nº 962, CEP: 49010-410, Bairro: Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. nº 32.809.055/0001-33, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA**, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União etc.
- 1.4. Consultoria Técnica na aprovação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios etc, desde que relacionados a qualquer dos assuntos constantes dos itens anteriores;
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA** a importância de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais**, perfazendo o Valor total do Contrato de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira – item 1.5.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO: Manutenção da Câmara de Vereadores
ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.
FR: 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

São obrigações do AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA:

I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA para a sede da CÂMARA, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade da AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2020

LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTA DA CÂMARA

RAIMUNDO ALVES CARDOSO
Sócio-Administrador
AUDIPLAC - PLANEJAMENTO
CONTABILIDADE S/C LTDA

TESTEMUNHAS:



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO DOS SANTOS, torna público que firmou contrato com o AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, empresa sediada na Avenida Dr. Rosewelt Dantas C. de Menezes, nº 962, CEP: 49010-410, Bairro: Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. nº 32.809.055/0001-33, para prestação de serviços de consultoria na área específica e especializada de Contabilidade Pública e a execução de serviços contábeis e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Câmara, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, importando o valor mensal do contrato em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ADILSON RODRIGUES SILVA
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
CONTRATO Nº 02/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
CONTRATADA: AUDIPLAC – PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contábeis.
VALOR MENSAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
VALOR TOTAL: R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).
BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V da Lei Federal nº 8.666/93.
01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte de Recursos: Próprios
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.



ADILSON ROFRIGUES SILVA
Presidente da CPL